

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 17  
DE 11-06-2007**

**ACTA N.º 17**

**Data da reunião extraordinária : 11-06-2007**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 15:45 horas

**Términus da reunião:** 16:15 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 08/06/2007 ..... 1.962.722,70 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Rui Pedro de Sousa Barreiro

Ramiro José Jerónimo de Matos

Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto

Lígia Corujo Reis Batalha

Henriqueta da Graça Pereira Carolo

Maria Luísa Raimundo Mesquita

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Luís Manuel da Graça Batista

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Chefe de Secção

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, dando conhecimento da presença do senhor Luís Batista, nesta reunião, em substituição do senhor Vereador Manuel Afonso, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Seguidamente deu início ao **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**:-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**, com sede no Largo Cândido dos Reis, número quarenta e sete, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, solicitando informação prévia para reabilitação de um edifício destinado a unidade hoteleira denominado “Hotel da Graça – Hotel Residencial”, sito no Largo da Graça e Rua Braancamp Freire, freguesia da sua sede.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Após consulta às entidades inicialmente referenciadas pelo chefe da Divisão de Gestão Urbanística - DGU, foram obtidos os pareceres favoráveis da Direcção Geral de Turismo – DGT, da Junta de Freguesia de Marvila e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – CCDRLVT. Foram também recebidos os pareceres condicionados do Instituto Português do Património Arquitectónico – IPPAR, da Associação de Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém – AEDPH-CS e dos Bombeiros Municipais de Santarém e Protecção Civil – BMSPC. -----

--- Face aos referidos pareceres e tendo em consideração que do ponto de vista regulamentar, nomeadamente no tocante à Subsecção II da Secção II, bem como ao anexo II do regulamento do Plano Director Municipal de Santarém – PDM, nada existe a opor, considero que se poderá aprovar o pedido de viabilidade de construção de uma unidade hoteleira neste local.-----

--- De referir, por último, que, em fase de licenciamento dever-se-á solicitar também os pareceres do Instituto Português de Arqueologia – IPA e Serviço de Património Cultural – SPC.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar a requerente de que é viável a sua pretensão, em face dos pareceres emitidos e sua condições. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **ARTUR MIGUEL JESUS PEREIRA LUCAS**, residente na Rua Júlio Queijeiro, número vinte sete, Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando alteração ao alvará de loteamento número oito/oitenta e oito, emitido em nome de Raúl José Baptista G. Fagulha. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitido o seguinte parecer: -----

--- “O requerente, senhor Artur Lucas, pretende legalizar uma habitação unifamiliar cujas áreas de implantação/construção excederam o estipulado no alvará de loteamento número oito/oitenta e oito, para o lote número dezoito de um terreno localizado no Jardim de Cima, São Salvador – Santarém. -----

--- O terreno em causa encontra-se classificado como área urbanizável de média densidade – Z dois, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal de Santarém – PDM. -----

--- Do pedido de alteração, importa referir que se manterá a área do terreno apurada na anterior alteração ao alvará e de acordo com o ofício, datado de vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, da então Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo – CCDRLVT. -----

--- Por conseguinte, as alterações propostas representam, de acordo com o parecer do Doutor Rebordão Montalvo, a folhas quatrocentos e trinta e dois deste processo, uma variação das áreas de implantação/construção de zero vírgula dez por cento e zero vírgula zero quatro por cento, respectivamente, dando também cumprimento ao estipulado no artigo cinquenta e quatro do regulamento do Plano Director Municipal, de acordo com o quadro abaixo: -----

**decreto-lei n.º 555/99**

designação	unidade	autorizada	proposta	diferença	%
área de implantação	m²	11.358,62	11.369,62	11,00	0,10%
área de construção	m²	25.945,24	25.956,24	11,00	0,04%

**regulamento do PDM**

designação	autorizado	proposto
coeficiente de afectação do solo	0,22	0,22
coeficiente de ocupação do solo	0,50	0,50

--- Relativamente ao Coeficiente de Ocupação do Solo, saliento que o índice apresentado de zero vírgula cinquenta representa meramente um arredondamento às centésimas, tendo-se verificado que a área máxima de construção não foi ultrapassada [vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis vírgula vinte e quatro menor que vinte e seis mil cento e vinte e sete (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro vezes zero vírgula cinquenta)]. -----

--- Contudo, verifica-se que o quadro apresentado pelo técnico não foi actualizado de acordo com a anterior alteração ao alvará, aprovada pela Câmara Municipal no passado dia oito de Janeiro e que não entregue autorização escrita do autor do projecto inicial, Arquitecto Luís Raposo Pires.-----

--- Assim, perante o acima descrito, considero que se poderá aprovar a alteração ao alvará de loteamento, ao abrigo do número oito do artigo vinte sete do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho, condicionado à entrega dos elementos acima identificados. -----

--- De referir, por último, que de acordo com a Portaria número mil cento e trinta e seis/dois mil e um, de vinte e cinco de Setembro, não haverá lugar a acréscimo de áreas para cedências de espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva.” -----

--- Assim, e dado que pelo requerente foram apresentados os elementos solicitados, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número oito/oitenta e oito.-----

--- De **MUNDITERRAS – MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, LIMITADA,**

com sede no lugar de Chã de Baixo, Freguesia de Pernes, deste Município, solicitando recepção provisória das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número dez/dois mil e dois, que licenciou o loteamento de uma propriedade sita na Quinta da Faia, Freguesia de Vale de Figueira, deste Município. -----

--- Pela **Comissão de Vistorias**, foi concluído o seguinte: -----

--- “Após realização da vistoria ao local para efeitos de recepção das obras de urbanização, e cumprimento por parte do promotor na apresentação do projecto de alterações relativo às redes de águas residuais domésticas e pluviais, conforme informação prestada pela Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito de um de Março do corrente ano (constante do processo), no seguimento da vistoria realizada ao local, verifica-se que estão reunidas condições para recepção provisória das obras de urbanização.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente as obras de urbanização referentes ao alvará número dez/dois mil e dois, em face da conclusão da Comissão de Vistorias. -----

--- De **VITOR CARVALHO, LIMITADA**, com sede na Rua Gonçalo Mendes da Maia, lote cento e vinte um, rés-do-chão direito, nesta Cidade, apresentando projecto de arranjos exteriores referentes ao alvará de loteamento número sete/noventa e quatro, que licenciou o loteamento de uma propriedade sita na Avenida Bernardo Santareno, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano**, foi emitido o seguinte parecer: -----

--- “Dadas as características do espaço de cedência que ficou definido para a zona traseira dos edifícios deste loteamento, constituído por uma encosta, integrada na Reserva Ecológica Nacional, com declives muito acentuados e uma depressão na base da mesma, considera-se adequada a proposta apresentada que procura integrar esta área com a envolvente naturalizada, contribuindo para a estabilização da encosta e para uma maior eficácia da drenagem das águas pluviais que têm tendência em se acumular no local. ----

--- A proposta aponta assim, exclusivamente, para criação de um espaço de

enquadramento, visto que, face às características do terreno já mencionadas, este não é propício a actividades de recreio e lazer. -----

--- Nesta óptica, julga-se estarem reunidas condições para a aprovação do projecto, desde que em fase de execução, se considerem os seguintes aspectos:-----

--- \* A solução técnica encontrada para a rega das árvores na base da encosta com recurso a aspersores emergentes que fazem a cobertura de uma grande área de terreno, vai propiciar um grande desenvolvimento da vegetação herbácea o que não se considera benéfico, pelo que deverá ser substituído por rega localizada, ou com sistema gota-a-gota, idêntica à prevista para o maciço arbustivo, ou com brotadores de círculo completo auto-compensantes (série mil e quatrocentos).-----

--- \* Ainda relativamente à rede de rega, importa referir que a tubagem de polietileno de alta densidade a utilizar deverá ser para PN dez quilogramas/centímetros quadrados e que a caixa de alvenaria a construir para o cabeçal de rega poderá albergar também as electroválvulas e os acessórios, incluindo o redutor de pressão (dispensando a construção de uma segunda caixa).-----

--- \* Na área de plantação acima da encosta, em grande parte já fora da área de cedência e de difícil acesso, não tem prevista a instalação de rede de rega, o que se considera de aceitar desde que se ajuste o porte das espécies a plantar, de forma a que possam subsistir nessas condições.-----

--- \* A vala de drenagem prevista para o topo do talude que vem referida como a definir pela especialidade de engenharia civil, é considerada como elemento indispensável para a estabilidade do terreno a jusante, pelo que deverá encontrar-se operacional aquando da recepção dos trabalhos.-----

--- O promotor desta urbanização deverá comunicar por escrito o **início dos trabalhos relativos à execução deste projecto** afim de que estes possam ser acompanhados pela fiscalização dos serviços competentes.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arranjos exteriores, em face da informação atrás transcrita e suas condicionantes.-----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Rua trinta e um de Janeiro, números trinta a trinta e quatro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, em nome de Sociedade Agrícola da Alorna, SA. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou a seguinte informação:-----

--- “A requerente pretende alienar um prédio localizado em epígrafe pelo valor de trezentos e cinquenta mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----

--- Do pedido apresentado, cumpre-me informar que este local se encontra abrangido pelas áreas de protecção (Zona Especial de Protecção, Diário do Governo, II Série, número duzentos e sessenta de oito de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis) à Igreja e Claustro do Convento de São Francisco (Monumento Nacional, Decreto Número três mil e vinte sete de catorze de Março de mil novecentos e dezassete), bem como ao Centro Histórico (Despacho dezoito de Abril de dois mil e um), em vias de classificação.

--- Mais informo que, da área de construção do prédio, o valor de setecentos e dois vírgula oitenta e um/metros quadrados (trezentos e cinquenta mil/quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) se encontra acima dos preços médios de mercado, não sendo viável a aquisição de armazéns. -----

--- Sugiro, desta forma, que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.

--- De referir, por último, que, dada a inserção em áreas de protecção, a requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência ao Instituto Português do Património Arquitectónico – IPPAR.” -----

--- Também a Junta de Freguesia de São Salvador, informou que não pretende exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- De **AMICAILOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na Rua Horta do Moinho, no lugar e freguesia de Azoia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de



Festa Popular, no lugar da sua sede, nos dias seis a oito de Julho de dois mil e sete. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de cinco do corrente mês, que isentou, a AMICAIOZA – Progresso, Cultura e Desporto, do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização do evento mencionado em epígrafe, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro.-----

--- De **ARCA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURA DE ALCANEDE**, com sede na Rua da Arca, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Baile - Juventude, na Vila e freguesia da sua sede, nos dias nove e dez de Junho de dois mil e sete. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de seis do corrente mês, que isentou, a ARCA – Associação Recreativa e Cultura de Alcanede, do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização do evento mencionado em epígrafe, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

--- De **CENTRO CONVÍVIO CULTURA E DESPORTO DE MATA DO REI**, com sede na Rua Centro de Convívio, no lugar de Mata do Rei, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, no lugar da sua sede, nos dias vinte e três a vinte cinco de Junho de dois mil e sete.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de cinco do corrente mês, que isentou, o Centro Convívio Cultura e Desporto de Mata do Rei, do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização do evento mencionado em epígrafe, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro.-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **RELATÓRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJECTO GLOBAL PARA A ESTABILIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE SANTARÉM**-----

--- Pelo Júri designado para o concurso em epígrafe foi presente o Relatório de Avaliação das Propostas, do seguinte teor: -----

--- “Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo cento e sete do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, reuniu o júri designado para o presente concurso público, com o fim de proceder à análise das propostas admitidas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.-

--- **Data da reunião:** -----

--- Início dia vinte e um de Maio, com continuação nos dias vinte e oito de Maio e um de Junho e terminus dia cinco de Junho.-----

--- **Designação do Júri:** -----

--- Por deliberação do Executivo Municipal, em dezoito de Dezembro de dois mil e seis.

--- **Membros que integram o Júri:** -----

--- Presidente: José António Torrão, Jurista (por impedimento do Dr. Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém)-----

--- Vogal: Catarina Durão, Arquitecta Paisagista -----

--- Vogal: Fernando Trindade, Engenheiro Civil-----

--- Vogal: João Delgado, Engenheiro Civil e representante da Rede Ferroviária Nacional REFER EP -----

--- Vogal: Manuel das Neves, Engenheiro Civil e representante da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN)-----

--- Vogal: Francisco Salgado, Engenheiro Civil e representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil-----

--- Vogal: Alcindo Cordeiro, Engenheiro Civil e representante da E. P. – Estradas de Portugal-----

--- **Objecto da contratação:**-----

--- Concurso Público com Publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia para a Elaboração de Projecto Global para a Estabilização das Encostas de Santarém -----

--- Iniciada a reunião, o júri começou por apreciar, relativamente a cada concorrente antes admitido, a documentação relativa às habilitações profissionais e às capacidades técnica e financeira, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

--- a) Admitir os concorrentes número um, dois, três, cinco e seis (conforme números um e dois “à contrário” do artigo cento e cinco do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho);-----

--- b) Excluir os concorrentes números quatro e sete dado que compulsadas todas as propostas dos concorrentes e no âmbito da sua análise substancial verificou-se que os concorrentes números quatro e sete apresentaram, no que concerne às condições de pagamento, valores que consubstanciam adiantamentos por conta dos serviços a fornecer, ou seja, com a assinatura do contrato estabelecem que lhes serão pagos determinados valores. -----

--- Tal situação não é permitida nas peças patenteadas a concurso, nomeadamente, nos termos do previsto no número dois do artigo quarto do Caderno de Encargos e no número um do artigo quinto do Programa de Concursos, os quais foram aprovados pela entidade pública contratante (Câmara Municipal de Santarém) como condições que pretendia estabelecer para a contratação do objecto do presente concurso.-----

--- O facto de os concorrentes supra referidos apresentarem adiantamentos por conta dos serviços a fornecer (condições em que manifestam vontade de contratar), impede que a entidade pública contratante venha a considerar uma eventual contratação de tais serviços com esses concorrentes uma vez que o teor das condições de pagamento apresentadas se encontram em contradição directa com o estabelecido nas peças patenteadas a concurso (as quais como anteriormente referido foram inicialmente determinadas e aprovadas pela entidade competente para autorizar a despesa). -----

--- Nestes termos e em abono dos princípios consignados nos artigos: oitavo número um, décimo primeiro, décimo terceiro número dois; décimo quarto número um e ao abrigo do disposto no artigos: cento e seis número três e cento e sete número dois todos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, conjugado com o previsto no artigo quarto número dois do Caderno de Encargos, no artigo quinto número um e alínea d) do artigo quinze ambos do Programa de Concurso foram consideradas como inaceitáveis as propostas apresentadas pelos concorrentes números quatro e sete, as quais ficam excluídas da presente fase procedimental, não sendo consideradas no presente relatório. -----

--- Comprovadas que foram as habilitações e capacidades técnica e financeira dos restantes concorrentes, o júri passou para a apreciação do mérito das respectivas propostas. -----

--- Para o efeito, tendo por base o critério de adjudicação fixado - proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo quarto do Programa de Concurso e considerando a pontuação atribuída aos factores e subfactores aí constantes, o júri analisou cada uma das propostas tendo deliberado a pontuação e classificação constantes dos mapas em anexo (Anexo I a VIII), que fazem parte integrante do presente relatório e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos. -----

--- Assim e de acordo com os elementos constantes dos referidos Anexos, as propostas ficam ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma: -----

--- Primeiro - JET SJ/GEOÁREA – seis vírgula sessenta pontos -----

--- Segundo - TETRAPLANO/BIODESIGN – cinco vírgula oitenta e quatro pontos -----

--- Terceiro - PROAP/GEOTEST/BETAR/JOSÉ SOALHEIRO, TERESA CASTRO, ANA PAULA CALHEIROS ARQUITECTOS, LIMITADA – cinco vírgula quarenta e três pontos -----

--- Quarto - GEOXL – cinco pontos -----

--- Quinto - COBA – quatro vírgula setenta e três pontos -----

--- Finalmente e quanto à audiência prévia dos concorrentes:-----

--- - Tendo em consideração o disposto no artigo cento e oito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, deverá a entidade competente para autorizar a despesa (Câmara Municipal de Santarém) proceder, seguidamente, à notificação dos concorrentes.” -----

--- Os referidos anexos ficam apensos à presente acta dela fazendo parte integrante (Documento I). -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no relatório atrás transcrito, devendo proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do artigo cem do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro. -----

--- **IVO HOTÉIS - CESSAÇÃO DO DIREITO DE REVERSÃO** -----

--- O senhor **Presidente** referiu que iria retirar este assunto da reunião porque os juristas estão a analisar o assunto no sentido de chegarem a um consenso. -----

--- Referiu que na última reunião, no âmbito deste processo, o senhor Vereador Rui Barreiro fez uma acusação que levou os advogados a reagirem com uma informação que distribuiu pelos membros do Executivo, sublinhando que o Dr. Pedro Veloso nunca foi advogado no processo do Teatro Rosa Damasceno. -----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** afirmou não ter dito que o Dr. Pedro Veloso era advogado do Clube ou do Rosa Tomás. O que disse foi que face ao litígio que existia entre a Câmara Municipal e o Clube de Santarém, de onde lhe parecia que o advogado Pedro Veloso era dirigente ou membro dos órgãos sociais, não lhe parecia correcto que ele interviesse neste processo. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião. -----

--- **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL SOB O REGIME SIMPLIFICADO - DELIMITAÇÃO DE PERÍMETROS** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião. -----

--- **PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA COM OS PLANOS DE PORMENOR** -----

--- Pelo **Director do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento** foi presente

a informação número trinta e cinco, de seis do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “O peso administrativo que os Planos sempre tiveram no âmbito do Decreto-Lei número sessenta e nove/noventa de dois de Março, impediu que se tornassem eficazes, inclusivamente que se utilizassem como uma ferramenta para o ordenamento do território.-----

--- A execução em massa de Planos Directores no início dos anos noventa só se concretizou por uma medida administrativa do Governo Central, condicionando a obtenção de verbas dos quadros comunitários de apoio aos Municípios que tivessem Planos Directores Municipais em vigor. -----

--- Por isso os Planos Directores Municipais de primeira geração são documentos administrativos para aceder a fundos comunitários.-----

--- Durante a vigência do Decreto-Lei número sessenta e nove/noventa a maioria dos Planos de Pormenor que foram publicados referem-se a grandes terrenos com poucos proprietários com a finalidade de alterar os Planos Directores Municipais que entretanto foram concretizados.-----

--- Com a publicação do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove de vinte e dois de Setembro, entre os técnicos e políticos ligados ao ordenamento do território, houve alguma expectativa de se concretizar o ordenamento do território através de Planos. -----

--- Esta expectativa levou a que, no início deste século, muitas Câmaras deliberaram a execução de vários Planos de Pormenor como forma de promoção de um desenvolvimento urbano planeado e sustentado. -----

--- Após sete anos de aplicação do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove concluímos que foram frustradas as expectativas criadas, essencialmente porque o Governo Central não consegue acompanhar a dinâmica da execução dos Planos de Pormenor, que de um modo geral são executados num prazo de oito a doze meses e levam cinco anos para percorrer o “calvário” dos pareceres das entidades e das reuniões de concertação. -----

--- O que se passa no Concelho de Santarém é um pouco o espelho do que se passa ou

passou noutros Concelhos do País, foi deliberada a execução de um conjunto de Planos de Pormenor, na sequência das expectativas criadas com o Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, publicadas medidas preventivas, que já caducaram, e largamente ultrapassados os prazos para a execução dos Planos sem que tivessem sido concluídos, embora na generalidade, todos os gabinetes responsáveis pela execução de planos, cumpriram com as suas obrigações contratuais.-----

--- É imperioso referir que as áreas sujeitas a Plano ficam condicionadas à sua execução, o que naturalmente é limitador para a gestão urbanística promover as intenções de investimento nestas áreas.-----

--- Os Planos de Pormenor são elaborados essencialmente com dois objectivos que se complementam: o ordenamento do território (particularmente quando se desejam implantar grandes equipamentos) e a alteração do Plano Director Municipal, quando o Plano não implica a alteração do Plano Director Municipal, o objectivo do ordenamento do território poderá sempre ser conseguido sem o recurso ao Plano, através de estudos urbanísticos, que não tendo expressão jurídica não podem ser impositivos, a sua eficácia passa pela negociação com os proprietários.-----

--- A maioria dos Planos atingiram fases de execução que permitem utilizar os trabalhos e estudos elaborados, definindo os objectivos que presidiram à sua execução e que se mantêm actuais, transformá-los como estudos urbanísticos e implementá-los como unidades de execução, figura jurídica definida no artigo cento e dezanove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove: -----

-----*Artigo cento e dezanove*-----

-----*Sistemas de execução*-----

--- *Um - Os planos e as operações urbanísticos são executados através dos sistemas de compensação, de cooperação e de imposição administrativa.* -----

--- *Dois - A execução dos planos através dos sistemas referidos no número anterior desenvolve-se no âmbito de unidades de execução delimitadas pela câmara municipal por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.* -----

-----*Artigo cento e vinte*-----

- Delimitação das unidades de execução*-----
- Um - A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística e com identificação de todos os prédios abrangidos. -----
- Dois - As unidades de execução deverão ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afectar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento. -----
- Três - As unidades de execução podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por um plano de pormenor ou a parte desta. ---
- Quatro - Na falta de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação, um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.-----
- Para habilitar os serviços técnicos da Câmara a tomar decisões sobre os Planos, o senhor Presidente encomendou um estudo à CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais, designado Estudo de Planeamento de Pormenor da Cidade de Santarém, que fez uma análise a todos os Planos para o perímetro urbano de Santarém com conclusões diferenciadas para cada plano: -----
- **Plano de Pormenor um** – Plano de Pormenor de São Francisco/Praça do Município
- As conclusões sobre este plano estão enganadas sendo objecto de esclarecimento junto da CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais. -----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que o Plano de Pormenor prossiga mediante a introdução de pequenos acertos. -----
- **Plano de Pormenor dois** – Plano de Pormenor do Bairro César/Vale de Atamarma -
- A identificação deste plano está enganada sendo objecto de esclarecimento junto da CESUR.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que o Plano de Pormenor prossiga mediante a introdução de pequenos acertos. -----
- Este plano passou a integrar os limites do Plano de Pormenor de São Francisco/



- /Praça do Município.-----
- **Plano de Pormenor três** – Plano de Pormenor de Santa Iria da Ribeira de Santarém
  - Está entregue a primeira fase para análise.-----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja definitivamente suspenso.-----
  - **Plano de Pormenor quatro** – Plano de Pormenor de Alfange -----
  - Em análise a viabilidade do plano devido aos riscos geológicos existentes. -----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja definitivamente suspenso.-----
  - **Plano de Pormenor cinco** - Plano de Pormenor Largo Cândido dos Reis-----
  - Está suspenso a aguardar decisão sobre orientação da proposta.-----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe a sua suspensão definitiva transformando-o num projecto urbano.-----
  - **Plano de Pormenor seis** – Plano de Pormenor de São Nicolau/São Salvador -----
  - Plano não iniciado. -----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que não se faça o Plano de Pormenor.-----
  - **Plano de Pormenor sete** – Plano de Pormenor da Mouraria de Santarém-----
  - Plano de Pormenor Ratificado pela Portaria número trezentos e treze/mil novecentos e noventa e quatro, de vinte e um de Maio, Publicado no Diário da República número cento e dezoito/noventa e quatro, de vinte e um de Maio. -----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que não se faça o Plano de Pormenor (situação a esclarecer com a CESUR).-----
  - **Plano de Pormenor oito** – Plano de Pormenor de Alporão e Alcáçovas -----
  - Plano não elaborado, mas deliberado a sua execução pela Câmara Municipal de Santarém em reunião de dois de Agosto de dois mil e um. -----
  - A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que não se faça o Plano de Pormenor.-----
  - **Plano de Pormenor nove** – Plano de Pormenor do Milagre/Pereiro -----

- Plano não iniciado.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que não se faça o Plano de Pormenor.-----
- **Plano de Pormenor dez** – Plano de Pormenor Cerco de São Lázaro/Rua Pedro de Santarém-----
- Plano em elaboração, entrega da segunda fase.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja elaborado um Plano de Pormenor juntando as áreas dos Plano de Pormenor dez e Plano de Pormenor onze.-----
- **Plano de Pormenor onze** – Plano de Pormenor do Campo Infante da Câmara -----
- Em elaboração.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja elaborado um Plano de Pormenor juntando as áreas dos Plano de Pormenor dez e Plano de Pormenor onze.-----
- **Plano de Pormenor doze** – Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Rua O -----
- Em fase de proposta final.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe reformulações profundas.-----
- **Plano de Pormenor treze** – Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Escola Superior de Enfermagem-----
- Encontra-se em elaboração.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe uma reformulação profunda deste Plano de Pormenor ou que o plano seja suspenso.-----
- **Plano de Pormenor catorze** – Plano de Pormenor dos Casais da Alagoa - Fase um -
- Plano em reformulação estando em causa a própria área de intervenção.-----
- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe uma reformulação profunda deste Plano de Pormenor.-----
- **Plano de Pormenor quinze** – Plano de Pormenor Casais da Alagoa - Fase dois -----
- Encontra-se em elaboração, entregue a segunda fase.-----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que o Plano de Pormenor prossiga mediante a introdução de pequenos acertos.-----

--- **Plano de Pormenor dezasseis** – Plano de Pormenor da Envolvente à Via de Ligação da Senhora da Guia/Complexo Aquático-----

--- Encontra-se em elaboração, entregue a primeira fase.-----

--- ACESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja elaborado um Plano de Urbanização juntando as áreas dos Plano de Pormenor dezasseis, Plano de Pormenor dezassete e Plano de Pormenor dezoito.-----

--- **Plano de Pormenor dezassete** – Plano de Pormenor da Área de Expansão do Alto do Bexiga-----

--- Encontra-se em elaboração, entregue a segunda fase.-----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja elaborado um Plano de Urbanização juntando as áreas dos Planos de Pormenor dezasseis, dezassete e dezoito.-----

--- **Plano de Pormenor dezoito** – Plano de Pormenor da Envolvente à Variante Norte--

--- Encontra-se em elaboração, entregue a segunda fase.-----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja elaborado um Plano de Urbanização juntando as áreas dos Planos de Pormenor dezasseis, dezassete e dezoito.-----

--- **Plano de Pormenor dezanove** – Plano de Pormenor do Povoamento Disperso a Estruturar em Casais do Mocho-----

--- Tem parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e tem implicações ao nível do ruído com o alargamento da A-um.-----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais identifica-o como uma Área Urbana de Génese Ilegal e propõe que seja transformado em loteamento.-----

--- **Plano de Pormenor vinte** – Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santarém-----

--- O presente plano encontra-se aprovado. Despacho vinte e nove-zero oito-noventa.

Diário da República número duzentos e oitenta e seis, de treze de Dezembro de mil novecentos e noventa -----

--- **Plano de Pormenor vinte e um** – Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Santarém-----

--- Encontra-se em elaboração. -----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que seja definitivamente suspenso.-----

--- **Plano de Pormenor vinte e dois** – Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Escola do Ensino Básico, segundo e terceiro ciclos D. João II – Jardim de Baixo-----

--- O presente plano encontra-se aprovado. -----

--- Ratificado em Conselho de Ministros número cento e cinquenta/dois mil e um, de dez de Outubro, Diário da República número duzentos e cinquenta e três, de dez de Outubro.

--- O Plano de Pormenor encontra-se em alteração. Aguarda parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.-----

--- **Plano de Pormenor vinte e três** – Plano de Pormenor e Reordenamento Urbano da Avenida António Maria Baptista-----

--- Encontra-se suspenso com proposta de alteração da figura de plano. -----

--- A CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais propõe que o Plano de Pormenor prossiga mediante a introdução de pequenos acertos ou a sua suspensão definitiva transformando-o num projecto urbano.

--- **Este é o Resumo sucinto da análise feita pela CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais aos Planos de Pormenor de Santarém**, que terão propostas individuais de procedimento de acordo com a nossa própria análise, para serem sufragadas pela Câmara. -----

--- **Além dos Planos de Pormenor da Cidade de Santarém, ainda existem outros que não foram analisados pela CESUR – Centro de Sistemas Urbanos e Regionais:-----**

--- **Plano de Pormenor vinte e quatro** – Plano de Pormenor da Zona de Desenvolvimento Económico de Alcanede-----

- O Plano de Pormenor encontra-se em análise para transformação em loteamento municipal. -----
- Proposta em análise na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo. -----
- **Plano de Pormenor vinte e cinco** – Plano de Urbanização do Vale de Santarém – Unidade Operativa de Planeamento Geográfico um -----
- O Plano de Pormenor iniciado pelo Gabinete de Apoio Técnico em parceria com a Câmara Municipal de Santarém. -----
- **Plano de Pormenor vinte e seis** – Plano de Pormenor da Quinta do Gualdim – Unidade Operativa de Planeamento Geográfico dois. -----
- O Plano de Pormenor encontra-se para publicação na Secretária de Estado com parecer final da Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. -----
- **Plano de Pormenor vinte e sete** – Plano de Pormenor das Martanas – Unidade Operativa de Planeamento Geográfico três -----
- O Plano de Pormenor não iniciado. -----
- Proposta apresentada por uma equipa exterior à Câmara Municipal de Santarém. ----
- **Plano de Pormenor vinte e oito** – Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço – Unidade Operativa de Planeamento Geográfico quatro-----
- O Plano de Pormenor encontra-se em análise final na Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para seguir para publicação. ----
- **Plano de Pormenor vinte e nove** – Plano de Urbanização da Zona envolvente à Variante à Estrada Nacional cento e catorze - São Pedro/Portela das Padeiras -----
- O Plano de Pormenor encontra-se em análise final na Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para seguir para publicação. ----
- **Alteração ao Plano Director Municipal – por proposta da Câmara Municipal de Santarém** -----
- Alteração do PDM – Plano Director Municipal para Expansão da Zona de Desenvolvimento Económico da Quinta da Mafarra. -----

--- Em preparação novo inquérito público, por proposta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na sequência da reclamação apresentada e que foi aceite pela Câmara. -----

--- **Planos que se encontram aprovados e publicados:** -----

--- **Plano de Pormenor um** – Plano de Pormenor da Zona de Desenvolvimento Económico de Pernes-----

--- Ratificado em Conselho de Ministros número cento e cinquenta/dois mil e um, de dez de Outubro.-----

--- O presente plano encontra-se aprovado em Diário da República número duzentos e cinquenta e três, de dez de Outubro.-----

--- **Plano de Pormenor dois** – Plano de Pormenor do Bairro Novo de Pernes-----

--- O presente plano encontra-se aprovado por Declaração Pública no Diário da República número noventa e quatro, de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e oito. -----

--- **Plano de Pormenor três** – Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Convento de Almoster-----

--- O presente plano encontra-se aprovado em Diário da República número duzentos e quarenta e oito, de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. -----

--- **Plano de Pormenor quatro** – Plano de Pormenor de Vale de Estacas-----

--- O presente plano encontra-se aprovado por Declaração Pública no Diário da República número cento e três, de cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois.---

--- **Plano de Pormenor cinco** – Plano de Pormenor do Troço Norte da Rua de São Bento-----

--- Ratificação em Conselho de Ministros número dezoito/mil novecentos e noventa e nove, de dezasseis de Março.-----

--- O presente plano encontra-se aprovado em Diário da República número sessenta e três, de dezasseis de Março. -----

--- **Plano de Pormenor seis** – Plano Urbanístico de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Santarém -----

--- Despacho Conjunto em Diário da República número cento e dezasseis, de vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e um. -----

--- **Plano de Pormenor sete** – Plano de Pormenor da Mouraria de Santarém-----

--- Ratifica o Plano de Pormenor pela Portaria número trezentos e treze/mil novecentos e noventa e quatro, de vinte e um de Maio.-----

--- Plano de Pormenor aprovado em mil novecentos e noventa e quatro pelo Diário da República número cento e dezoito/noventa e quatro, de vinte e um de Maio.-----

--- **Plano de Pormenor oito** – Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santarém -----

--- O presente plano encontra-se aprovado por Despacho vinte e nove-zero oito-noventa. Diário da República número duzentos e oitenta e seis, de treze de Dezembro de mil novecentos e noventa. -----

--- Para alguns destes Planos já temos preparadas um conjunto de propostas de procedimento, que a seu tempo serão apresentados à Câmara para decisão, mas pensamos ser importante esta tomada de posição de princípio para o conjunto de Planos do Concelho de Santarém.”-----

--- O senhor **Vereador Joaquim Neto** manifestou interesse em ter acesso ao relatório elaborado pela CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais porque de alguma forma condiciona qualquer apreciação futura e o conhecimento desse relatório permitiria confrontar a posição da CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais com a proposta apresentada pelos Técnicos no sentido do Executivo, face a divergências, poder perceber o porquê dessas divergências e tomar a decisão que lhe parecer mais adequada.-----

--- A Câmara tomou conhecimento da informação atrás transcrita, que servirá de orientação, devendo as situações ser apreciadas pelo Executivo Municipal caso a caso.--

--- **PLANO DE PORMENOR DE SÃO FRANCISCO/PRAÇA DO MUNICÍPIO -  
REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE VINTE E QUATRO DE MARÇO DE  
DOIS MIL E TRÊS** -----

--- Pelo senhor **Director do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento** foi proposta a anulação da deliberação do Executivo Municipal, de vinte e quatro de Março

de dois mil e três, que determinou a elaboração do plano em epígrafe. -----

--- Sobre este assunto verificaram-se as seguintes intervenções: -----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** considerou que revogar a deliberação não é a melhor solução no que respeita a este plano de pormenor, uma vez que até está numa fase já bastante adiantada.-----

--- A senhor **Vereadora Luísa Mesquita** sublinhou o facto de se estar perante um processo que está praticamente concluído e que tem fundos comunitários, não sendo portanto, razão para que este plano seja suspenso. É uma requalificação do espaço público mas o plano de pormenor não o está a pôr em causa, nem está a condicioná-lo, pelo que, sendo inclusivamente esta opinião contrária à da CESUR – Centro de Sistemas Urbanos e Regionais, não havendo razões para alterar a posição da CESUR, que diz que devem ser feitos exclusivamente pequenos ajustes e pormenores, está de acordo em que seja este o procedimento.-----

--- Perguntou também que prejuízos é que a anulação do plano de pormenor e a opção por uma unidade de execução urbanística poderá ter relativamente ao POLIS e aos fundos disponíveis.-----

--- A pedido do senhor **Presidente**, o Director do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento, arquitecto António Duarte informou que, uma vez que não há alteração do Plano Director Municipal é absolutamente viável promover os projectos que estão previstos através de outra forma que não seja o plano de pormenor que ainda vai prolongar muito, em termos administrativos, a decisão final. -----

--- Relativamente aos financiamentos do POLIS, referiu que a informação de que dispõe é de que, desde que devidamente justificada a opção, não há consequências. Assim, se for possível canalizar as verbas para executar o que está previsto nos projectos pensa que não haverá consequências mas terá que confirmar. -----

--- Interveio também o senhor **Vereador Joaquim Neto** que perguntou se há algum impedimento em passar à execução dos projectos e passar a haver obra não suspendendo o plano de pormenor. -----

--- A senhora **Vereadora Luísa Mesquita** concluiu que o inquérito público existe em



qualquer das situações e o plano de pormenor pode implicar um arrastamento temporal de anos, todavia, na sua opinião, para avançar com este processo, é imprescindível que esteja garantida a questão de natureza financeira.-----

--- O senhor **Vereador Ramiro Matos** esclareceu que as verbas do POLIS não estão em causa porque estão garantidas. O que não faz sentido para as entidades executoras é que a Câmara esteja a incluir o financiamento da elaboração de um Plano de Pormenor e depois, sem ele estar concluído, apresente despesa de obra. É por isso que é necessária a justificação. É preciso justificar perante as entidades o porquê de não se aguardar pela elaboração do Plano de Pormenor. -----

--- O senhor **Vereador Joaquim Neto** solicitou o estudo da CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais para ter conhecimento exacto de qual é a solução urbanística e a solução viária desse plano para ficar claro qual a solução urbanística que vai ser implementada com ou sem plano.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **ANULAÇÃO DO LOTEAMENTO MUNICIPAL E PLANO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CAMPO INFANTE DE CÂMARA**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **ANULAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CERCO DE SÃO LÁZARO/RUA PEDRO DE SANTARÉM** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **ALIENAÇÃO EM PROPRIEDADE PLENA DE FRACÇÕES AUTÓNOMAS, SITAS NA PRACETA HABIJOVEM, FREGUESIA DE SÃO NICOLAU, SANTARÉM, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- Pelo senhor **Vereador Ramiro Matos**, foi presente a proposta número quatro/VP/dois mil e sete, de trinta de Maio, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- Um - O Município de Santarém é dono e legítimo proprietário das fracções autónomas identificadas (...);-----

--- Dois - Os arrendatários dessas fracções autónomas, mediante requerimentos para o

efeito (constantes do presente processo administrativo), manifestaram a intenção de as adquirir pelo valor definido pelo Instituto Nacional da Habitação, com dedução de todas as rendas entretanto pagas no âmbito da relação locatícia (...);-----

--- Três - Tal situação, como se alcança do teor dos pareceres jurídicos constantes do presente processo, não é aplicável à relação contratual em causa nos autos (arrendamento);-----

--- Quatro - No entanto, como resulta dos ofícios remetidos pelo Instituto Nacional de Habitação ao Município de Santarém, este Instituto apenas define os valores máximos de venda dos fogos, cabendo ao Município, na qualidade de proprietário dos mesmos, definir o valor que considere adequado para a respectiva alienação; -----

--- Cinco - No âmbito da alienação das fracções identificadas no quadro em anexo, o Município de Santarém não pode ser alheio ao facto de os arrendatários deterem um contrato de arrendamento válido e eficaz, o qual lhes confere o direito de nela manterem a sua habitação, mesmo no caso de alienação da fracção autónoma a um terceiro;-----

--- Seis - Tal situação desvaloriza substancialmente o valor das fracções autónomas em causa, a que acresce o facto de os arrendatários deterem o direito legal de preferência em caso alienação das fracções a terceiros;-----

--- Sete - Estes factos impõem que o Município de Santarém, no estrito cumprimento da prossecução e defesa do interesse público conjugada com a defesa dos interesses e expectativas dos particulares (arrendatários), pondere uma redução do valor de alienação das fracções em causa, em conformidade com o quadro constante no processo; -----

--- Oito - Atendendo ao valor unitário de alienação de cada uma das fracções, ao facto de existirem contratos de arrendamento válidos e eficazes sobre as mesmas e a existência do direito de preferência conferido aos arrendatários, não se vislumbra a necessidade, de facto e de direito, de tal alienação ser precedida de hasta pública – conforme alínea f) do número um do artigo sessenta e quatro e à *contrario* alínea g) do número um do mesmo artigo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro; -----

--- Nove - Nenhuma das fracções detém um valor superior a mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, facto que determina a competência da Câmara Municipal de Santarém nesta deliberação – conforme alínea f) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro; -----

--- Dez - Doutro passo, caso a Câmara Municipal de Santarém venha a deliberar a alienação das fracções autónomas constantes do quadro anexo ao processo, ficará obrigada a devolver ao Instituto Nacional de Habitação o valor de cinquenta por cento da diferença entre o valor de alienação de cada fracção, que não pode ser superior ao valor máximo de alienação definido por esse Instituto, e o valor da dívida do empréstimo considerado pelo mesmo como afecto a cada fogo; -----

--- Onze - No entanto, caso a Câmara Municipal de Santarém venha a deliberar utilizar essas verbas em obras de reabilitação de prédios, fogos e fracções autónomas habitacionais de que seja proprietária, num prazo de dois anos após a alienação de cada fogo, ficará isenta dessa devolução ao Instituto Nacional de Habitação; -----

--- Doze - Caso a Câmara Municipal venha a deliberar a alienação das fracções autónomas, deverá solicitar, para o efeito, ao Instituto Nacional de Habitação o levantamento do ónus de inalienabilidade/intransmissibilidade que impende sobre as fracções, remetendo requerimento com pedido de autorização de venda, onde conste o preço e indicar o regime em que será efectuada essa alienação, neste caso em propriedade plena; -----

--- Treze - As condições de alienação infra propostas obtiveram o acordo dos respectivos arrendatários em reunião realizada com o signatário em vinte e quatro de Maio de dois mil e sete nos Paços do Concelho. -----

--- Assim, tenho a honra de propor que o Executivo Municipal de Santarém delibere: ---

--- A - Nos termos da alínea f) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, alienar, em propriedade

plena, as fracções autónomas infra indicadas, livres de qualquer ónus ou encargos, nos seguintes termos: -----

--- Um - Alienar ao Exm.º senhor João Alberto Costa a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número três, terceiro andar direito, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “F”, com a descrição predial número trezentos e vinte e seis e artigo matricial U dois mil trezentos e noventa e quatro F, pelo valor de quarenta e oito mil seiscentos e trinta e seis euros e noventa e dois cêntimos; -----

--- Dois - Alienar à Exm.ª senhora Natércia Maria Pereira Vieira a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número seis, primeiro andar esquerdo, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “D”, com a descrição predial número duzentos e quinze e artigo matricial U dois mil trezentos e noventa e sete D, pelo valor de quarenta e oito mil duzentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos; -----

--- Três - Alienar ao Exm.º senhor José Virgílio G. G. Almeida a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número seis, terceiro andar esquerdo, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “H”, com a descrição predial número duzentos e quinze e artigo matricial U dois mil trezentos e noventa e sete H, pelo valor de cinquenta e três mil e oitenta e oito euros e onze cêntimos; -----

--- Quatro - Alienar ao Exm.º senhor Delito Alípio Machado a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número seis, quinto andar direito, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “K”, com a descrição predial número duzentos e quinze e artigo matricial U dois mil trezentos e noventa e sete K, pelo valor de cinquenta mil oitocentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos;

--- Cinco - Alienar ao Exm.º senhor Manuel da Silva Ribeiro a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número sete, terceiro andar esquerdo, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “H”, com a descrição predial número duzentos e catorze e artigo matricial U dois mil trezentos e

noventa e nove H, pelo valor de quarenta e oito mil setecentos e setenta e três euros e onze cêntimos;-----

--- Seis - Alienar à Exm.<sup>a</sup> senhora Maria Fátima Domingos Rodrigues a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, número sete, quinto andar esquerdo, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “L”, com a descrição predial número duzentos e catorze e artigo matricial U dois mil trezentos e noventa e nove L, pelo valor de quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos; -----

--- Sete - Alienar ao Exm.º senhor António José Gimenes Corado a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, Lote cento e quarenta e um – primeiro andar esquerdo, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “D”, com a descrição predial número duzentos e treze e artigo matricial U dois mil e quatrocentos D, pelo valor de cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos;-----

--- Oito - Alienar à Exm.<sup>a</sup> senhora Ana Isabel Nunes Luís Ferreira a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, Lote cento e quarenta e um – segundo andar direito, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “E”, com a descrição predial número duzentos e treze e artigo matricial U dois mil e quatrocentos E, pelo valor de cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos; -----

--- Nove - Alienar à Exm.<sup>a</sup> senhora Hermínia Dias Galvão a fracção autónoma destinada a habitação, com a tipologia T três, sita na Praceta Habijovem, Lote cento e quarenta e um – terceiro andar direito, freguesia de São Nicolau, Santarém, fracção “G”, com a descrição predial número duzentos e treze e artigo matricial U dois mil e quatrocentos G, pelo valor de cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos. -----

--- B – Utilizar as verbas devidas ao Instituto Nacional de Habitação, no sentido de ficar isenta da sua devolução, em obras de reabilitação de prédios, fogos e fracções autónomas habitacionais de que seja proprietária, num prazo de dois anos após a alienação de cada

fogo.-----

--- C – A deliberação referida em A supra, fica condicionada ao levantamento, por parte do Instituto Nacional de Habitação, do ónus de inalienabilidade/intransmissibilidade que impende sobre as fracções autónomas objecto da presente deliberação. -----

--- D – Caso as alienações referidas em A não venham a ser efectivadas até ao final do presente ano, os valores deverão ser objecto de nova consulta ao Instituto Nacional de Habitação e ponderação pela Câmara Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alienação em propriedade plena das fracções autónomas, sitas na Praceta Habijovem, freguesia de São Nicolau, Santarém, propriedade do Município de Santarém, de acordo com a proposta do senhor Vereador Ramiro Matos, atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade. -----

--- **ADESÃO À AMPV - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO**-----

--- Foi presente uma carta da Associação em epígrafe, convidando o Município de Santarém a integrar aquela Associação e remetendo os respectivos estatutos e objectivos estratégicos para apreciação. -----

--- O senhor **Presidente** propôs a adesão do Município àquela Associação, dada a importância de que a mesma se reveste no âmbito da divulgação dos vinhos da Região. -

--- Submetido o assunto a votação pelo senhor Presidente, a Câmara, por unanimidade, deliberou concordar com a adesão à AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho, assumindo os respectivos encargos com a jóia de inscrição, no montante de quinhentos euros, e com a quota anual. -----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

--- Os estatutos e objectivos da Associação ficam anexos à presente acta, dela fazendo parte integrante (Documento II).-----

--- **ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ABRÃ - DOAÇÃO À JUNTA DE FREGUESIA DE ABRÃ - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**-----

--- Pela Técnica Superior Dra. Maria Vicente Mendes, da **Secção de Património**, foi

presente a informação número duzentos e nove, de vinte e dois de Setembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do trabalho que está a ser realizado, relativamente à actualização das fichas de Inventário dos Bens Imóveis, conforme estrutura da nova aplicação informática do Património – SIC, constata-se que a antiga escola de Abrã, registada na matriz predial urbana da freguesia de Abrã com o artigo número quarenta e seis, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santarém, sob o número mil novecentos e noventa e três da mesma freguesia, encontra-se inscrita a favor do Município de Santarém, embora esteja a ser utilizada como sede da Junta de Freguesia de Abrã, por lhe ter sido doado o edifício escolar pela Câmara Municipal de Santarém, em reunião do executivo de dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois. -----

--- Ora, este imóvel continua na posse do Município de Santarém, porque só recentemente foi possível registá-lo a seu favor, atendendo a que se tratava de um edifício escolar construído ao abrigo do Plano dos Centenários, propriedade do Estado, cuja transferência de património para esta autarquia não foi nada fácil. -----

--- A publicação do decreto-lei número sete/dois mil e três, de quinze de Janeiro, veio facilitar a transferência dos registos, do património construído ao abrigo do Plano acima referenciado, da Administração Central para os Municípios, pelo que esta situação já se encontra regularizada desde trinta de Maio de dois mil e cinco. -----

--- O imóvel deverá, ainda, ser avaliado pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal, que deverá ter em conta a situação actual do mesmo, de acordo com os métodos e critérios estabelecidos. (...)”-----

--- Na sequência desta informação e em cumprimento do despacho do senhor Vereador Ramiro Matos, a **Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal** apresentou relatório de avaliação do imóvel, onde conclui que o valor do terreno é de dezassete mil quinhentos e cinquenta euros, tendo a Técnica Superior Dra. Maria Vicente informado o seguinte: -----

--- “(...) A avaliação diz respeito apenas ao terreno, uma vez que a construção existente pertence à Junta de Freguesia, estando instalado no rés-do-chão o posto médico e no

primeiro andar a sede da junta de freguesia, informações colhidas pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal.-----

--- Aprovado o valor constante no relatório, em conformidade com o disposto na alínea e) do número dois do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A/dois mil e um, de onze de Janeiro, proceder-se-á ao registo em inventário e estarão reunidas as condições para a celebração da escritura de doação.” ----

--- A Câmara, em face dos documentos apresentados, deliberou, por unanimidade, aprovar o valor proposto pela Comissão de Avaliação para posterior registo em inventário do Município e formalização da doação à Junta de Freguesia. -----

--- **REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL DE SANTARÉM – PROPOSTA**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os termos do projecto de regulamento da Política de Incorporações do Museu Municipal de Santarém, devendo o mesmo ser publicado em Diário da República para apreciação pública. -----

--- O referido projecto de regulamento fica anexo à presente acta dela fazendo parte integrante (documento III). -----

--- **LIGAÇÃO DE ESGOTO AO COLECTOR GERAL - ANULAÇÃO DE FACTURA EM NOME DE SABINO AFRANIO VIEIRA SÃO PEDRO**-----

--- Foi presente a informação número cento e dezoito, de vinte e oito de Julho do ano findo, da Secção de Receitas, referindo que expirou o prazo para pagamento da importância relativa à ligação de esgoto ao colector geral, referente ao processo em nome de Sabino Afranio Vieira São Pedro. -----

--- Na sequência desta informação o **Departamento de Obras e Equipamentos** informou que o requerente já faleceu, tendo a viúva vendido a habitação, pelo que deverá ser o novo proprietário a apresentar o pedido. -----

--- A Câmara em face das informações referidas, deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação da factura número mil e cinquenta e quatro, de onze de Março de dois mil e dois, no valor de cento e trinta e nove euros e noventa e sete cêntimos, emitida em



nome de Sabino Afranio Vieira São Pedro. -----

--- Sob proposta do **senhor Presidente**, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia dezoito do corrente mês, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer intervenção.-----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e quinze minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Chefe de Secção a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES**-----

--- Rui Barreiro \_\_\_\_\_

--- Ramiro Matos \_\_\_\_\_

--- Joaquim Neto \_\_\_\_\_

--- Lígia Batalha \_\_\_\_\_

--- Henriqueta Carolo \_\_\_\_\_

--- Maria Luísa Mesquita \_\_\_\_\_

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Luís Batista \_\_\_\_\_